



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.753, de 09 de dezembro de 2025

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.753, de 09 de dezembro de 2025

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Necta Gás Natural S/A.- NECTA, inclusive das Tarifas de uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e revoga as Deliberações ARSESP nº 1.614, de 06 de dezembro de 2024 e nº 1.712 de 09 de setembro de 2025.*

(Processo SEI nº 133.00004011/2025-92)

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

*Considerando o disposto nos artigos 23º, 61º e 62º da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e no artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas, da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gás Brasiliense Distribuidora Ltda., em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.055, de 08 de outubro de 2020, que estabelece as condições e os critérios para a autorização da prestação dos serviços de distribuição de Gás Canalizado, por meio de projetos estruturantes de Rede Local, no âmbito do Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo;*

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP nº 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.614, de 06 de dezembro de 2024, que apresentou o reajuste provisório anual das margens máximas em 2024;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.711, de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre os resultados da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da NECTA;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.712, de 09 de setembro de 2025, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando o Ofício DAR-244/2025, de 17 de novembro de 2025, enviado pela concessionária, com propostas de reajuste tarifário; e

Considerando a Nota Técnica 0090305103, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Aplicar o reajuste de -0,404974% sobre os valores máximos das Margens de Distribuição e Margem de Interconexão determinadas na 5ª Revisão Tarifária Ordinária da NECTA.

§1º. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IGP-M de dezembro de 2024 a novembro de 2025, de -0,108474%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de -0,296500%.

§2º. A margem máxima de interconexão, no valor de R\$ 0,007886/m<sup>3</sup>, sem impostos e TRCF.

Art. 2º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,646141/m<sup>3</sup> e R\$ 0,387059/m<sup>3</sup>;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,590787/m<sup>3</sup> e R\$ 0,387059/m<sup>3</sup>;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ -0,076100/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial e de R\$ -0,303386/m<sup>3</sup> para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica de Térmica Cativo é de R\$ 0,000000/m<sup>3</sup>;

V – O valor da parcela de recuperação de Penalidades é de R\$ -0,0231950/m<sup>3</sup>;

VI - O valor da parcela de recuperação de Penalidades do segmento Térmico Cativo é R\$ 0,000000/m<sup>3</sup>;

VII – O valor da parcela de recuperação dos custos de Redes Locais é de R\$ 0,015428/m<sup>3</sup>; e

VIII – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,012573/m<sup>3</sup>.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,161642/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 1,850226/m<sup>3</sup> para os demais segmentos, exceto térmica, que é de R\$ 2,210055/m<sup>3</sup>;

Art. 3º. Aprovar o Termo de Ajuste K referente ao saldo apurado no primeiro ano do sexto ciclo tarifário (dez/2024 a set/2025) com valor de R\$ -0,005720/m<sup>3</sup>.

Art. 4º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto do segmento cativo, incluso Margem Máxima, redes locais, penalidades e perdas regulatórias, custo do gás do respectivo segmento, Tarifa de Interconexão, PIS/PASEP e Cofins e TRCF, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, incluso Margem Máxima, conta gráfica de redes locais, Tarifa de Interconexão e TRCF, constante no Anexo 2 desta Deliberação, sem a aplicação dos tributos PIS/PASEP e Cofins.

Parágrafo Único. O custo do gás mencionado no inciso I deste artigo compreende custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte.

Art. 5º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 9,24%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 6º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.614, de 06 de dezembro de 2024 e a Deliberação ARSESP nº 1.712 de 09 de setembro de 2025.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de dezembro de 2025.

## ANEXO 1 – TARIFAS-TETO DE GÁS CANALIZADO

### SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 6,00 m <sup>3</sup>	31,03	3,926082
2	> 6,00 m <sup>3</sup>	0,00	9,015344

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### **SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 100,00 m <sup>3</sup>	150,73	7,864021
2	100,01 a 300,00 m <sup>3</sup>	177,65	7,599142
3	> 300,00 m <sup>3</sup>	258,40	7,334264

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### **SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 100,00 m <sup>3</sup>	150,73	7,342425
2	100,01 a 300,00 m <sup>3</sup>	177,65	7,077547
3	> 300,00 m <sup>3</sup>	258,40	6,812668

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### **SEGMENTO COMERCIAL**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )

1	0,00 a 150,00 m <sup>3</sup>	52,16	5,941065
2	150,01 a 300,00 m <sup>3</sup>	68,31	5,835113
3	300,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	132,91	5,623211
4	1.000,01 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	488,21	5,153132
5	> 3.000,00 m <sup>3</sup>	4.041,20	3,987667

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### **SEGMENTO COMERCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 150,00 m <sup>3</sup>	52,16	5,628107
2	150,01 a 300,00 m <sup>3</sup>	68,31	5,522156
3	300,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	132,91	5,310253
4	1.000,01 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	488,21	4,960614
5	> 3.000,00 m <sup>3</sup>	4.041,20	3,795149

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### **SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	499,31	3,209269
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1.306,80	3,047769
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	4.536,79	2,983169
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	19.610,08	2,832437
5	300.000,01 a 650.000,00 m <sup>3</sup>	68.059,94	2,670937
6	> 650.000,00 m <sup>3</sup>	173.034,63	2,509437

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
5. Segmento Interruptível, de acordo com Portaria CSPE nº 211/2002.

#### **SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR**

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,338052
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,236350
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,236350

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### **SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 10.000,00 m <sup>3</sup>	2,453566
2	10.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	2,422463
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	2,393639
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	2,307818
9	> 500.000,00 m <sup>3</sup>	2,291995

**Nota do Faturamento:** Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	Único	2,321686

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.

2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.

4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

a)

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

5. Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.

### SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	497,86	3,205365
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1.303,02	3,044335
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	4.523,64	1,121299
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	19.553,21	2,829626
5	300.000,01 a 650.000,00 m <sup>3</sup>	67.862,57	2,668595
6	> 650.000,00 m <sup>3</sup>	172.532,83	2,507564

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.

2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.

4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

a)

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

### SEGMENTO GNC/GNL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	2,665554
2	15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	2,342554
3	50.000,01 a 80.000,00 m <sup>3</sup>	2,256421
4	80.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	2,213355
11	> 300.000,00 m <sup>3</sup>	2,191822

**Nota do Faturamento:** Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10.932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 2 – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

### SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	448,23	1,228033
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1.173,12	1,083055
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	4.072,69	1,025063
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	17.604,02	0,889750
5	300.000,01 a 650.000,00 m <sup>3</sup>	61.097,58	0,744772
6	> 650.000,00 m <sup>3</sup>	155.333,63	0,599793

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

### SEGMENTO GAS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,445941
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,354642
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,354642

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

### SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
--------	------------------------------	--------------------------------------

1	0,00 a 10.000,00 m <sup>3</sup>	0,549637
2	10.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,521717
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,495841
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,418799
5	> 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,404595

**Nota do Faturamento:** Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

#### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	Único	0,106763

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

#### SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	446,93	1,224530
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1.169,72	1,079972
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	4.060,88	1,022148
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	17.552,97	0,887228
5	300.000,01 a 650.000,00 m <sup>3</sup>	60.920,40	0,742669
6	> 650.000,00 m <sup>3</sup>	154.883,17	0,598111

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

#### SEGMENTO GNC/GNL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	0,739939
2	15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,449982
3	50.000,01 a 80.000,00 m <sup>3</sup>	0,372660
4	80.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,333999
11	> 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,314669

**Nota do Faturamento:** Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.